



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022-PMB

**ADMISSIBILIDADE**

A empresa ALMEIDA E CIA CONSTRUTORA EPP, CNPJ07.198.316/0001-89, inconformada com os termos do Edital da Tomada de Preço sinalizada acima, apresentou impugnação na CPL no dia 16/09/2022, contra a exigência mencionadas nos sub itens 8.10.3 e 8.10.4 que diz respeito sobre a Comprovação de profissional qualificado com projetos em BIM e o seu devido Atestado de Capacidade Técnica com a mesma atuação na especialidade em BIM.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 23/10/2022, ou seja, até o dia 16/10/2022, conforme o item do edital 4.2.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa ALMEIDA E CIA CONSTRUTORA EPP é tempestivo.

**DA IMPUGNAÇÃO**

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade da exigência da qualificação de profissional qualificado no Edital epigrafado, no tocante à: exigência da Comprovação de profissional qualificado com projetos em BIM e o seu devido Atestado de Capacidade Técnica com a mesma atuação na especialidade em BIM, como requisito de habilitação em virtude da capacidade técnica.

Dessa forma apresentamos a justificativa que demonstra que a CPL da Prefeitura de Baião visando atender o que preceitua o Governo federal em seu Decreto LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e o Governo do Pará em seu decreto Nº 1.715, DE 12 DE JULHO DE 2021, tomou a medida pautada na legislação vigente, conforme veremos a seguir.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## DA JUSTIFICATIVA

No que se refere ao setor público, com muita frequência as obras extrapolam prazos estabelecidos no cronograma e os custos previstos no orçamento. Isso ocorre em diversos países, mas principalmente nos países em desenvolvimento como o Brasil, Índia, Arábia Saudita, Nigéria, Jordânia, entre outros. (SANTOS; STARLING; ANDERY, 2015).<sup>1</sup>

Segundo Santos, Starling e Andery (2015), o Brasil apresenta resultados de aumento de prazo e custo em obras públicas superior aos de outros países, sendo que as principais causas encontradas estão relacionadas a problemas na concepção de projetos, falta de compatibilização, orçamento e planejamento inadequados, desvinculação do projeto e da obra e contratação pelo menor preço.

Nessa linha, em 22 de Agosto de 2019, o Governo federal através do Decreto nº 9.983 estabeleceu a Estratégia Nacional de Disseminação do *Building Information Modelling* (BIM) no Brasil.

O BIM ou Modelagem da Informação da Construção é um conjunto de tecnologias e processos integrados que permite, de modo colaborativo, a criação, utilização e atualização de modelos digitais durante todo o ciclo de vida da construção, possibilitando e encorajando o desenvolvimento de um modelo coordenado e rico de informações. O BIM possibilita a prototipagem virtual com análise detalhada, correta e eficiente de projetos de Obras e Infraestrutura da Construção civil, apresentando-se como alternativa para trazer mais transparência nas etapas de projeto e obra.

O conceito BIM para a área da ARQUITETURA, ENGENHARIA e CONSTRUÇÃO CIVIL (AEC) serve de embasamento para as ferramentas que permitem simular o desenvolvimento de um bairro, de uma cidade, o comportamento de uma edificação frente a questões climáticas, de segurança, energética e de consumo de materiais, ou seja, permite simular o ciclo de vida da benfeitoria, seus impactos, interferências e ganhos sociais. Com o BIM as fases de projeto destacam-se por sua importância, pois possibilitam realizar

<sup>1</sup> SANTOS, H. de P.; STARLING, C.M.D.; ANDERY, P.R.P. *Diagnóstico e análise de aditivos contratuais em obras de edificações públicas municipais*. In: ENCONTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO, 15. Maceió, 2015. Anais... Maceió, 2015. DOI: <http://doi.org/10.17012/entac2014.193>





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



análises mais acuradas da viabilidade econômica urbanística, ambiental e social, no curto, médio e longo prazo, ou seja, da sustentabilidade da benfeitoria.

Além das possibilidades de simulação e dos reflexos na execução (por permitir a minimização de conflitos e problemas), o BIM também permite a gestão de operação e manutenção de forma mais eficiente e ágil. Uma vez que as informações do “As Built” tenham sido lançadas e estejam corretas, a troca de uma válvula, a compra de lâmpadas, a pintura de uma parede, a localização de bens (computador, mesa, entre outros), a gestão e a manutenção da benfeitoria tronam-se mais eficientes, pois o simples cruzamento de uma curva ABC com o tempo de vida útil de materiais e equipamentos permitirá compor um fluxo financeiro mais realista para o gestor dessa benfeitoria.

Em paralelo às iniciativas do governo federal, tem-se o desenvolvimento de normas técnicas para que a implantação desta tecnologia no país ocorra de forma coordenada entre os diversos agentes envolvidos. Como exemplo, tem-se a ABNT NBR ISO 12006-2 (2010) e a ABNT NBR 15965, partes 1 (2011), 2 (2012), 3 (2014) e 7 (2015). Todas estas ações apresentam-se para minimizar os grandes problemas existentes em nossas obras públicas, e também privadas, envolvendo as diversas fases de uma edificação.

O que se espera através da implantação de um novo processo de projeto como o BIM, é a transformação de benefícios que vão além da fase de projeto, mas principalmente resultados benéficos na execução das obras e eventualmente na fase de pós-ocupação do empreendimento. Este novo modo de projetar e construir possui uma grande área de aplicação no setor da construção, que pode abranger desde as etapas iniciais de um projeto, passando pela construção do edifício, fase de pós-ocupação e manutenção e, por fim, a sua demolição ou retrofit.

O BIM está intimamente relacionado aos processos tecnológicos dos dias de hoje, uma vez que traz consigo números e dados cada vez mais precisos e necessários para alimentação de outros sistemas de informação e gestão, tal integração traz celeridade aos processos e procedimentos internos e externos de qualquer órgão público e se faz necessário para a correta tomada de decisão.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Assim, a contratação em pauta visa atender às necessidades aqui expressas, adequando a Prefeitura de Baião a realidade tecnológica exigida pelo cenário atual ao modelo BIM (Building Information Modelling) para realização de Obras e o fomento técnico, com profissionais especializados e qualificação necessárias para as atividades, sendo necessária a expertise da empresa contratada.

Nesse mesmo diapasão o tratando-se de obra estabelecida por meio de convênio com o Governo do Pará, a CPL se fundamentou no decreto Nº 1.715, DE 12 DE JULHO DE 2021, institui:

“Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Disseminação do Padrão de “Modelagem da Informação de Construção” ou Building Information Modelling - BIM, no âmbito do Estado do Pará, nominada de “Estratégia BIM-PA”, com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em Building Information Modelling - BIM e sua utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se “Modelagem da Informação da Construção” ou BIM o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, utilização e atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo e de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção, possibilitando realizar análises mais acuradas de sua viabilidade econômica, ambiental e social, em curto, médio e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



longo prazos, agregando maior transparência e eficiência ao processo.”

Deste modo, verifica-se que as exigências contidas no edital estão de acordo com a legislação Federal e Estadual onde a alegações da Impugnante não merecem prosperar, pois a Tomada de Preço está de acordo com a legislação vigente, portanto não há óbices quanto a exigência expressa no Edital referente as especificações técnicas - que tão somente definem uma qualidade mínima e uma compatibilidade necessária para obra. Ora, licitação não se trata de contratar qualquer empresa, mas aquela que melhor atenda ao objeto do certame e às reais necessidades da Administração, com qualificação e atestado de Capacidade técnica compatíveis - sob pena inclusive de se perder a finalidade principal da contratação.

**DA DECISÃO**

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Baião, 21 de setembro de 2022

**Silvia Campelo dos Santos**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 776/2022 – GP